



Prefeitura Municipal de Laguna

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 23 de dezembro de 2009 - Publicação Nº 318



LEI Nº 1.358 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2009.

“CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a “SEMANA MUNICIPAL DO MOTOCICLISTA” no Município de Laguna, a ser celebrada na primeira semana do mês de novembro de cada ano.

Parágrafo único. A data comemorativa criada por esta Lei é dedicada a todos os motociclistas lagunenses.

Art. 2º. As atividades a que alude esta Lei, compreendem:

- I – palestra sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros;
- II – exposição de equipamentos de segurança;
- III – campanha educativa para redução do número de acidentes;
- IV – campanha educativa voltada para a pilotagem responsável, incluindo demonstrações práticas com cones sobre equilíbrio e postura correta;
- V – palestra educativa contra o uso de álcool e demais substâncias entorpecentes;
- VI – passeio de motociclistas pela segurança.

Parágrafo único. A atividade prevista no inciso I abordará os seguintes temas:

- I – conceito de direção defensiva;
- II – pilotagem em condições adversas;
- III – como evitar acidentes;
- IV – cuidados na direção e manutenção de motocicletas;
- V – noções básicas de segurança com os demais usuários da via;
- VI – estado físico e mental do condutor;
- VII – noções básicas de primeiros socorros, inclusive, com a presença de um bombeiro socorrista, com os seguintes temas:
 - a) sinalização do local do acidente;
 - b) acionamento de recursos em casos de acidentes;
 - c) verificação das condições gerais da vítima;
 - d) cuidados com a vítima.
- VIII – normas gerais de circulação e conduta no trânsito;
- IX – infrações e penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro;
- X – noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;
- XI – outras questões relevantes e demais abordagens do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. “**Vetado**”.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 0065/2009
INICIATIVA: Ver. Jussalva da Silva Mattos

LEI Nº 1.359 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR BENS MÓVEIS AO HOSPITAL NOSSO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, sem condições ou encargos, ao Hospital Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos, com sede nesta Cidade e Comarca, os seguintes bens móveis:

- I – uma cadeira giratória, de cor preta, com roldanas (nº de ordem 0212);
- II – uma cadeira em courvin, na cor preta, com pés de ferro (nº de ordem 0222);
- III – uma mesa medindo 1,50 m, com três gavetas, de cor branca e uma CPD e conexão 90º (nº de ordem 0246);
- IV – poltrona giratória com braços e encosto alto, de cor bege (nº de ordem 0254);
- V – poltrona giratória com braços e encosto alto, de cor bege (nº de ordem 0258);
- VI – uma poltrona com braços e relax, cor bege e pés de ferro (nº de ordem 0321);
- VII – uma cadeira giratória presidente, na cor azul e preta, pés de ferro com roldanas (nº de ordem 0335);
- VIII – uma cadeira giratória diretor, na cor azul e preta, pés de ferro, com roldadas (nº de ordem 0338);
- IX – uma cadeira tipo secretária na cor preta (nº de ordem 0496).

§ 1º. A doação de que trata o caput deste artigo, decorre do fato de que os bens serem inservíveis ao serviço público.

§ 2º. Os bens móveis descritos nos itens I a IX, faziam parte do patrimônio público existente na Câmara de Vereadores, de maneira que deverá, com a doação, ser dada a devida baixa na escrituração patrimonial.

§ 3º. O número de ordem (nº da inscrição patrimonial) constante dos anexos I a IX, referem-se ao cadastro do Poder Legislativo.

Art. 2º. Os bens descritos na artigo anterior, deverão ser usados na sede do Hospital Nosso Senhor Bom Jesus dos Passos.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a remoção dos bens descritos no artigo 1º, do local onde se encontram até a sede do Hospital Nosso Senhor Bom

Jesus dos Passos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.360
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 1.188/2006".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O incisos I a VII e o § 4 do artigo 3º da Lei 1.188, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar, com a seguinte redação:

I - conceder em comodato por 10 (dez) anos, terreno do patrimônio público, para a construção de obras necessárias para o funcionamento da empresa interessada em instalar as suas atividades no Município;

II - executar, diretamente ou através de terceiros, serviços de terraplenagem na área dada em comodato ou em área privada onde a interessada irá se instalar, bem como, realizar a terraplenagem, pavimentação ou drenagem, nas vias de acesso à interessada;

III - conceder redução ou isenção do ISS, como incentivo ao turismo, para entidades organizadoras que promovam no Município, congressos, seminários, convenções, simpósios, encontros e jornadas de âmbito regional, nacional ou internacional de natureza técnica, científica ou cultural, bem como, conceder redução de cinquenta por cento (50%) do ISS, pelo prazo de dez (10) anos, para as empresas que queiram se instalar no Município;

IV - isentar da Taxa de Licença para a execução da obra;

V - isentar da Taxa de Licença para localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

VI - isentar do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);

VII - isentar do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis, incidente sobre a compra do imóvel pela empresa e destinado à sua instalação.

§ 4º. Os incentivos previstos neste artigo, também poderão ser concedidos às empresas já instaladas que objetivem ampliar ou relocar as suas atividades ou instalações ou, que aqui se instalaram após 27 de dezembro de 2006, em razão da instituição e utilização do Programa de Incentivo Fiscal ou, que em razão dele venham se instalar".

Art. 2º. O artigo 15 da Lei 1.188, de 27 de dezembro de 2006, passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 15. Os processos de concessão de incentivos previstos nos incisos II a VII do artigo 3º serão analisados pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, o qual, deverá posteriormente, encaminhar os autos ao Prefeito Municipal, com sua posição, para decisão.

§ 1º. Os processos de concessão comodato de área do patrimônio público, serão analisados, quanto a sua viabilidade, por uma Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial, instituída por Decreto Executivo, com a seguinte composição:

I - 03 (três) representantes do Executivo;
II - 03 (três) representante do Legislativo;
III - 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Laguna - ACIL;
IV - 01 (um) representante do Sindicato (SINCAVAL);
V - 01 (um) representante do Clube de Diretores Lojistas (CDL)

§ 2º. Após a análise da Comissão Especial de que trata o § 1º, o processo deverá ser encaminhado ao Prefeito Municipal, para decisão.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.361
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"ESTABELECE REGRAS PARA A COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA EM QUE FIGURE COMO EXEQUENTE O MUNICÍPIO DE LAGUNA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para aplicação do disposto na Lei Estadual nº 14.266, de 21 de dezembro de 2007, às execuções fiscais do Município de Laguna, considera-se valor inexpressivo e antieconômico, o crédito tributário cuja expressão monetária seja inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimos.

Art. 2º. Nas petições iniciais das execuções fiscais ajuizadas pelo Município deverão constar obrigatoriamente o endereço, o CPF ou CNPJ do Executado e, facultativamente outros elementos destinados a fácil localização do devedor.

Art. 3º. Nas execuções fiscais em que figure como exequente o Município de Laguna, fica a Fazenda Pública Municipal, por meio dos Procuradores Municipais, em razão do interesse no rápido andamento do processo e da efetiva prestação jurisdicional, autorizada a providenciar a expedição da Guia de Recolhimento Judicial – GRJ, referente aos valores das diligências dos Oficiais de Justiça.

Parágrafo único. O pagamento das diligências de que trata o caput deste artigo, será feito de acordo com os valores estabelecidos pela Tabela de Quilometragem para cálculo da Diligência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (<http://tjsc5.tj.sc.gov.br/sitecgj/conducao.jsp>).

Art. 4º. As Guias de Recolhimento Judicial (GRJ) serão apresentadas pela Procuradoria Geral ao Setor de Contabilidade do Município, que providenciará a imediata quitação dos valores.

Parágrafo único. O Procurador Fiscal, deverá apresentar de três em três meses, na Secretaria Municipal da Fazenda, relatório detalhado, confrontando as GRJs pagas no período e as diligências realizadas, identificando os autos.

Art. 5º. As despesas efetuadas pelo Município de Laguna a título de pagamento das diligências efetuadas pelos Oficiais de Justiça tem caráter indenizatório.

Art. 6º. Ao final do processo de execução fiscal, caso o Executado seja vencido, o Município de Laguna terá direito em ser restituído, dos valores recolhidos antecipadamente, a título de diligências dos Oficiais de Justiça e quaisquer outras despesas processuais realizadas.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.362
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"ALTERA OS ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LEI 1.327/2009".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os anexos I a XIII da Lei de Diretrizes Orçamentária, Lei 1.327 de 06 de julho de 2009, de passam a vigorar na forma dos anexos I a XIII desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.363
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“INSTITUI O “DIA DO EVANGELISTA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no calendário oficial do Município o “Dia do Evangelista” a ser comemorado, anualmente, no segundo domingo de dezembro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 0068/2009
INICIATIVA: Ver. Eraldo Cardoso Duarte

(Anexos I a XIII desta Lei - No final desta publicação)

**LEI Nº 1.364
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPORTE CLUBE AMIGOS DA PONTA DAS PEDRAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública a “Associação Cultural Esporte Clube Amigos da Ponta das Pedras”, CNPJ nº 11.292.391/0001-81, com sede na Ponta das Pedras, Bairro Magalhães, na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, fundada em 10 de agosto de 2008 e, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 2553 às folhas nº 216 no Livro A – 10.

Art. 2º. A “Associação Cultural Esporte Clube Amigos da Ponta das Pedras” ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 076/2009
INICIATIVA: Ver. Ronaldo Siqueira Kfourir

**LEI Nº 1.365
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS QUE POSSUAM JOGOS COMPUTADORIZADOS DE QUALQUER ESPÉCIE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Lan Houses”, “Cyber Cafés” e similares, estabelecimentos que possuam jogos computadorizados de qualquer espécie, em computadores conectados ou não entre si por meio de qualquer tipo de rede, entre outras, Internet, intranet, extranet, VPN - Virtual Private Network.

Art. 2º. Esta Lei abrange não só estabelecimentos que tenham os jogos computadorizados em rede como atividade principal, mas também qualquer negócio que os possua, sejam eles situados em empresas, firmas individuais, clubes sociais e de serviços, sindicatos, centros comunitários, cooperativas, associações, entidades da sociedade civil.

Art. 3º. A entrada e permanência de crianças ou adolescentes, desacompanhados dos pais, responsável legal, tutor ou guardião, nas casas de diversões eletrônicas de que trata esta Lei, será disciplinada mediante os seguintes critérios:

I - Não será permitida a entrada e permanência de criança ou adolescente nos estabelecimentos:

- a) que praticarem a venda de bebidas alcoólicas;
- b) que não tiverem instalado em seus aparelhos, a serem utilizados por crianças e adolescentes, programa de bloqueio de sites pornográficos no acesso a Internet;
- c) que não tenham instalações adequadas;
- d) que não mantenham controle de frequência de crianças e adolescentes, em função do horário escolar.

II - Não será permitida a permanência:

- a) de crianças com idade inferior a 12 (doze) anos, após as 20 horas;
- b) de adolescentes com idade inferior a 16 (dezesesseis) anos, após as 22 horas;
- c) de crianças e adolescentes com qualquer

idade, em horário de aula.

Art. 4º. Não será permitida a permanência de crianças ou adolescentes trajando uniformes escolares, completos ou parciais, nos estabelecimentos de que trata esta Lei.

Art. 5º. As casas de diversões eletrônicas de que trata esta Lei deverão possuir sistema informatizado de dados, software, que permita acesso, em horário comercial, a relatórios sobre frequência e gastos individuais de cada cliente.

§ 1º Como requisito mínimo, o sistema informatizado de dados deverá possibilitar a emissão de relatórios impressos, que devem conter, no mínimo, a frequência diária dos usuários menores de dezoito anos, detalhando a quantidade de horas jogadas a cada dia.

§ 2º O acesso das autoridades competentes, e de pais, aos dados do sistema informatizado de informações das “Lan Houses” sobre usuários menores de dezoito anos, será feito sem a necessidade de mandado judicial ou de aviso prévio formal.

§ 3º O acesso aos dados, a serem fornecidos impressos em papel, contidos no sistema informatizado das “Lan Houses” sobre usuários menores de dezoito anos, não implicará em nenhum tipo de ônus para os eventuais solicitantes, notadamente no caso de pais de menores de idade, quando feitos em intervalos não inferiores à trinta dias.

Art. 6º. A fiscalização será efetuada pelo Conselho Tutelar e a critério do Executivo Municipal, por outros órgãos responsáveis afins.

Art. 7º. Fica estabelecida multa a ser regulamentada, pelo descumprimento do disposto nesta Lei.

§ 1º A reincidência importará na suspensão temporária do Alvará de Funcionamento pelo período de trinta dias e, em caso de nova infração, o cancelamento do Alvará.

§ 2º Em todas as fases de imputação de penalidades, fica assegurada ampla defesa ao infrator.

Art. 8º. Fixa o prazo de cento e oitenta dias, após a regulamentação, para as casas de diversões eletrônicas já em funcionamento, se adequarem ao disposto nesta Lei.

Art. 9º. O Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.366**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“AUTORIZA A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA HORTA MUNICIPAL EDUCATIVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a criação e implantação da Horta Municipal Educativa, que terá, dentre outras, as seguintes finalidades:

- I - produzir alimentos com menor custo;
- II - prover melhor qualidade de alimentação à população, escolas municipais, creches e outros;
- III - promover o aproveitamento da mão-de-obra de menores e famílias carentes, proporcionando-lhes ensino e treinamento no desenvolvimento da respectiva atividade e orientação quanto ao consumo de alimentos.

Art. 2.º A Horta Municipal Educativa deverá ser implantada em faixa de terras de propriedade do Município, definida a critério do Chefe do Poder Executivo, dotada de toda a infraestrutura necessária para o início do projeto (água, energia elétrica, equipamentos, ferramentas, almoxarifado, instalação de administração etc.), cuja área de cultivo não poderá ser inferior a 03 (três) hectares.

Art. 3.º A Horta Municipal Educativa será gerida, na forma do regulamento próprio, com auxílio de entidades locais especialmente cadastradas para este fim (associações de bairros, entidades religiosas, associações filantrópicas, instituições de ensino público, Conselho Tutelar do Menor, estagiários de agronomia), cuja participação não importará ônus de qualquer ordem para o Município.

Art. 4.º O destino da produção da Horta Municipal Educativa será definido em comum acordo entre o Poder Executivo e as entidades participantes, devendo o repasse priorizar atendimento às creches do Município, escolas municipais e a núcleos assistenciais de cunho filantrópico.

Art. 5.º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, na imprensa local, campanha de divulgação sobre a implantação prevista por esta Lei e de motivação para o seu desenvolvimento.

Art. 6.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, especialmente com vistas à consecução de insumos e assistência técnica perante organismos do Governo Estadual.

Art. 7.º Para fazer face às despesas iniciais

decorrentes da execução desta Lei fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial.

Art. 8.º O Chefe do Poder Executivo consignará no orçamento programa do município os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 9.º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.367**DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial, no Fundo Municipal de Saúde do exercício corrente, no valor de R\$ 224.410,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Unidade Orçamentária 23 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 12 – Acesso Human. do atendimento à saúde
P/A: 1.700 – Construção e Ampliação Unidade Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 149-4.4.90.51.00.00.0095 - Obras e Instalações.....R\$ 175.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Unidade Orçamentária 23 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 301 – Atenção Básica
Programa: 12 – Acesso Human. do atendimento à saúde
P/A: 2.733 – Reforma Unidade Básica de Saúde
Elemento de Despesa: 150-3.3.90.39.00.00.0095 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 49.410,50

Art. 2.º Para atender as necessidades de que trata o art. 1.º, desta Lei, fica utilizado em igual valor, os recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde – SC., contabilizados nas seguintes rubricas:

4.1.7.2.2.33.....R\$ 87.500,00
4.24.2.2.99.....R\$ 136.910,50

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.369**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER A TERCEIROS A EXPLORAÇÃO DO AEROPORTO ANITA GARIBALDI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder para terceiros, de forma onerosa, a exploração do Aeroporto Anita Garibaldi.

Art. 2.º A concessão de que trata esta Lei, dar-se-á através de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.
Art. 3.º A concessão dos serviços públicos de exploração do Aeroporto Anita Garibaldi não poderá caracterizar rebaixamento da finalidade inicial.

Art. 4.º Poderá o Poder Executivo, permitir a instalação de estruturas de apoio a aviação e a estruturação de escolas de instrução para aviação, mediante prévia aprovação do projeto pela Secretaria de Planejamento e Habitação.

Art. 5.º Para a modernização do aeroporto, ampliação da pista, construção ou ampliação de áreas ou locais de apoio, fica o Município de Laguna, autorizado a adquirir áreas adjacentes e confrontantes com o aeroporto.

§ 1º. No caso de a aquisição de área de que trata o caput deste artigo ocorrer após a realização da licitação, deverá ser realizada a devida alteração contratual, com revisão do valor da concessão.

§ 2º. Além da aquisição de forma direta, fica o Município de Laguna autorizado a participar de Parceria Público Privada – PPP, para a aquisição de áreas de que trata o caput deste artigo.

§ 3º No caso de a aquisição ser realizada através de Parceria Público Privada, não haverá revisão ou acréscimo de valores da concessão.

Art. 6º. A concessão por meio de licitação de que trata esta Lei, deverá observar os seguintes parâmetros:

I - o objeto da concessão abrange o aeroporto e suas ampliações de capacidade, excluindo-se os serviços de controle do tráfego aéreo, na forma que vier a ser estabelecida em decreto municipal, no edital e respectivo projeto básico;
II - serão admitidas empresas isoladas ou reunidas em consórcio;

III - não será admitida a participação de empresas de transporte aéreo comercial na forma isolada e, quando integrantes de consórcio, a soma da participação destas empresas no capital do consórcio não poderá ser superior a 30% (trinta por cento);
IV - o prazo da concessão será de 20 (vinte) anos;

V - as tarifas aeroportuárias são aquelas definidas nos termos da legislação do Departamento de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica, devendo ser o critério de julgamento do certame a maior oferta de pagamento pela outorga da concessão;

VI - será exigida garantia contratual da prestação de serviço adequado e da execução dos serviços de operação, conservação, ampliação e exploração comercial;

VII - o concessionário poderá oferecer créditos e receitas decorrentes do contrato a ser firmado, como garantia de financiamentos obtidos para os investimentos necessários;

VIII - serão admitidas fontes acessórias de receita, mediante a exploração de projetos associados compatíveis com o objeto da concessão e com os princípios que norteiam a Administração Pública, o que dependerá de prévia autorização do Poder Concedente;
IX - o concessionário deverá contratar com terceiros, por sua conta e risco, a execução dos serviços de ampliação e conservação especial;

X - para a execução dos serviços objeto da presente concessão deverá ser obedecido às disposições da Lei Federal nº 7.565, de 18 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.370
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º, CAPUT, DA LEI 1.091 DE 17 DE JUNHO DE 2005”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições

legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna iniciou, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, caput, da Lei 1.091 de 17 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a instituir por resolução, vale-alimentação, a seus servidores ativos e inativos, e que recebem seus vencimentos diretamente da Câmara Municipal”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2010.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei nº 086/2009
INICIATIVA: Ver. Deyvissom da Silva de Souza

**LEI Nº 1.371 D
E 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), com a seguintes classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim
Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria de Obras e Saneamento
Projeto/Atividade: 2.018 – Urbanização de Bairros e Vilas
Elemento da Despesa:
130.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 890.000,00

Órgão: 04 – Atividade Fim
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Turismo e Lazer
Projeto/Atividade: 2.051 - Revitalização da Orla do Mar Grosso
Elemento da Despesa:
368.33.90.39.00.00.00.00.010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.700.000,00

Órgão 04 – Atividade Fim
Unidade Orçamentária –12: Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura

Projeto/Atividade: 2.053 – Fomento da Pesca e da Produção Aquícola

Elemento da Despesa :
317.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 350.000,00

Projeto/Atividade: 2.054 – Apoio ao Pescador Artesanal

Elemento da Despesa:
423.33.90.30.00.00.00.00.080 – Material de Consumo.....R\$ 65.000,00

Elemento da Despesa:
451.44.90.51.00.00.00.00.080 – Obras e Instalações..... R\$ 150.000,00

Elemento da Despesa:
452.44.90.52.00.00.00.00.080 –

Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 730.000,00

Órgão: 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Projeto/Atividade: 2.055 Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbano e Habitação

Elemento da Despesa:
3.26.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 105.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º desta Lei, ficam utilizados em iguais valores, os recursos provenientes das propostas de convênio do Ministério da Integração (SICONV 130647/2009), Ministério das Cidades (SICONV 129736/2009 e SICONV 122201/2009, Ministério do Turismo (SICONV 02803/2009) e Ministério da Pesca (SICONV 076875/2009).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.372
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA PARA O EXERCÍCIO DE 2010”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento fiscal do Município de Laguna, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2010, estimada a receita e fixa a despesa em R\$ 67.627.329,91 (sessenta e sete milhões seiscentos e vinte e

sete mil, trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos), nos termos dos discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo

integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS.....R\$
53.960.878,64
RECEITAS CORRENTES.....R\$
50.113.430,82
RECEITAS DE CAPITAL.....R\$
3.847.447,82
Total da Administração Direta:R\$
53.960.878,64

Administração Fundacional

RECEITAS.....R\$
2.670.122,82
RECEITAS CORRENTESR\$
2.428.082,82
RECEITAS DE CAPITALR\$
242.040,00
Total da Administração Fundacional.....R\$
2.670.122,82

Administração Indireta

RECEITASR\$
10.996.328,45
RECEITAS CORRENTESR\$
9.806.328,45
RECEITAS DE CAPITALR\$
1.190.000,00
Total da Administração IndiretaR\$
10.996.382,45

TOTAL GERAL:R\$ 67.627.329,91

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – LegislativaR\$
2.616.358,08
02 - JudiciáriaR\$
528.000,00
04 - AdministraçãoR\$
13.266.500,00
06 - Segurança PúblicaR\$
131.500,00
10 - SaúdeR\$

46.000,00
12 - EducaçãoR\$
11.216.000,90
13 - CulturaR\$
44.500,00
15 - Urbanismo.....R\$
9.281.942,72
17 - SaneamentoR\$
225.500,00
20 - AgriculturaR\$
1.000,00
22 - IndústriaR\$
170.000,00
23 - Comércio e ServiçosR\$
1.045.537,50
24 - ComunicaçõesR\$
31.509,38
26 – TransportesR\$
58.000,00
27 - Desporto e LazerR\$
995.584,69
28 - Encargos EspeciaisR\$
2.036.000,00
29 - Assistência SocialR\$
320.000,00
30 – ComunicaçõesR\$
502.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$
120.000,00
Total da Administração Direta.....R\$
42.635.936,27

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Fundacional

04 - AdministraçãoR\$
715.500,00
13 - CulturaR\$
3.584.122,82
18 - Gestão AmbientalR\$
255.400,00
Total da Administração Fundacional.....
R\$ 4.555.022,82

Administração Indireta

06 - Segurança PúblicaR\$
210.000,00
08 - Assistência SocialR\$
2.295.050,02
10 - SaúdeR\$
16.015.120,80
15 - UrbanismoR\$
120.000,00
16 – HabitaçãoR\$
1.000.000,00
20 - AgriculturaR\$
94.200,00
21 - Organização AgráriaR\$
4.000,00
23 - Comércio e ServiçosR\$
698.000,00
Total da Administração Indireta.....R\$
20.436.370,82

TOTAL GERAL: R\$.....R\$ 67.627.329,91

POR SUBFUNÇÕES

Administração Direta

031 - Ação LegislativaR\$
2.616.358,08
062 - Defesa do Interesse Púb.
no Processo JudiciárioR\$
528.000,00
121 - Planejamento e OrçamentoR\$
563.000,00
122 - Administração GeralR\$
8.891.600,00
123 - Administração FinanceiraR\$
2.551.900,00
124 - Controle InternoR\$
143.000,00
125 - Normatização e FiscalizaçãoR\$
12.000,00
131 - Comunicação SocialR\$
105.000,00
182 - Defesa CivilR\$
131.500,00
304 - Vigilância SanitáriaR\$
46.000,00
306 - Alimentação e NutriçãoR\$
1.000.000,00
361 - Ensino FundamentalR\$
8.674.366,95
362 - Ensino MédioR\$
9.250,00
364 - Ensino SuperiorR\$
50.000,00
365 - Educação InfantilR\$
1.392.626,95
366 - Educação de Jovens e AdultosR\$
1.029.760,00
367 - Educação EspecialR\$
60.000,00
392 - Difusão CulturalR\$
44.500,00
451 - Infra-Estrutura UrbanaR\$
4.036.601,45
452 - Serviços UrbanosR\$
5.245.341,27
453 - Transportes Coletivos UrbanosR\$
28.000,00
511 - Saneamento Básico RuralR\$
98.500,00
512 - Saneamento Básico UrbanoR\$
127.000,00
601 - Promoção da Produção VegetalR\$
1.000,00
661 - Promoção IndustrialR\$
170.000,00
692 - ComercializaçãoR\$
82.250,00
695 - TurismoR\$
963.287,50
721 - Comunicações PostaisR\$
22.509,38
722 - TelecomunicaçõesR\$
9.000,00
781 - Transporte AéreoR\$
30.000,00
812 - Desporto ComunitárioR\$
995.584,69
843 - Serviço da Dívida InternaR\$
252.000,00
845 - TransferênciasR\$

425.000,00			
846 - Outros Encargos Especiais.....R\$	POR CATEGORIA ECONÔMICA		Administração Indireta
1.359.000,00			
847 - Assistência ComunitáriaR\$	Administração Direta		06 - Fundo Municipal
320.000,00			de Turismo de Laguna.....R\$
848 - Comunicação SocialR\$	DESPESAS CORRENTES.....R\$		154.000,00
502.000,00	37.368.968,91		07 - Fundo Municipal de Assistência
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$	DESPESAS DE CAPITAL.....R\$		Social de LagunaR\$
120.000,00	5.146.967,36		1.713.935,48
	RESERVA DE CONTINGÊNCIAR\$		10 - Fundo Municipal de Incentivo
	120.000,00		Agropecuário LagunaR\$
			642.200,00
Total da Administração Direta.....R\$	Total da Administração Direta.....R\$		12 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança
42.635.936,27	42.635.936,27		e do Adolescente.....R\$
			581.114,54
Administração Fundacional	Administração Fundacional		13 - Fundo Municipal de Saúde de Laguna
		R\$ 16.015.120,80
122 - Administração Geral.....R\$	DESPESAS CORRENTES.....R\$		14 - Fundo Municipal de Reeq.
715.500,00	4.252.982,82		do Corpo de Bombeiro.....R\$
391 - Patrimônio Histórico,	DESPESAS DE CAPITAL.....R\$		210.000,00
Artístico e ArqueológicoR\$	302.040,00		15 - Fundo Municipal de Habitação
104.000,00			de Interesse Social.....R\$
392 - Difusão CulturalR\$	Total da Administração Fundacional.....R\$		1.000.000,00
3.480.122,82	4.555.022,82		17 - Fundo Municipal de M. da Polícia Mili-
541 - Preservação e	Administração Indireta		tar.....R\$
Conservação AmbientalR\$			120.000,00
240.400,00	DESPESAS CORRENTES.....R\$		Total da Administração Indireta.....R\$
543 - Recuperação de Áreas DegradadasR\$	17.734.398,98		20.436.370,82
15.000,00	DESPESAS DE CAPITAL.....R\$		
	2.701.971,84		TOTAL GERAL:.....R\$ 67.627.329,91
Total da Administração Fundacional.....R\$	Total da Administração Indireta.....R\$		Art. 4º. Os orçamentos das despesas das
4.555.022,82	20.436.370,82		administrações indiretas poderão ser expandi-
			dos até os limites das efetivas arrecadações.
Administração Indireta	TOTALGERAL:.....R\$ 67.627.329,91		Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:
			a) realizar operações de crédito por antecipação
182 - Defesa CivilR\$	POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO.		da receita, até o limite de 10% (dez por cento)
210.000,00	Administração Direta		da receita estimada, nos termos da legislação
243 - Assistência à Criança	01- PODER LEGISLATIVO.....R\$		em vigor;
e ao Adolescente.....R\$	2.865.358,08		b) abrir créditos suplementares, até o limite de
581.114,54	02 - AssessoramentoR\$		20% (vinte por cento) do orçamento da
244 - Assistência ComunitáriaR\$	2.961.000,00		despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/
1.713.935,48	03 - AuxiliarR\$		64;
301 - Atenção BásicaR\$	6.005.009,38		c) abrir créditos suplementares à conta de
14.385.143,10	04 - Atividade FimR\$		recursos provenientes de excesso de
302 - Assistência Hospitalar	28.897.568,81		arrecadação de convênios, não previsto na
e Ambulatorial.....R\$	05 - Encargos EspeciaisR\$		receita do orçamento, desde que respeitados
450.000,00	1.787.000,00		os objetivos e metas da programação aprovada
303 - Suporte Profilático e Terapêutico.....R\$	09 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R\$		nesta Lei;
766.716,00	120.000,00		d) abrir créditos suplementares à conta de
304 - Vigilância SanitáriaR\$	Total da Administração Direta.....R\$		recursos provenientes de excesso de
164.500,00	42.635.936,27		arrecadação considerada a tendência do
305 - Vigilância EpidemiológicaR\$	Administração Fundacional		exercício.
242.761,70			Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de
306 - Alimentação e NutriçãoR\$	08 - Fundação Lagunense de Cultura.....R\$		Janeiro de 2010, revogadas as disposições em
6.000,00	3.940.122,82		contrário.
452 - Serviços UrbanosR\$	11 - Fundação de Assuntos Sociais Irmã		CÉLIO ANTÔNIO
120.000,00	Vera.....R\$ 359.500,00		Prefeito Municipal
482 - Habitação UrbanaR\$	18 - Fundação Lagunense do Meio Ambiente		LEI Nº 1.373
1.000.000,00R\$		DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.
601 - Promoção da Produção VegetalR\$	255.400,00		“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
94.200,00	Total da Administração Fundacional.....R\$		RECEBER EM DOAÇÃO BENS MÓVEIS QUE
632 - ColonizaçãoR\$	4.555.022,82		
4.000,00			
692 - ComercializaçãoR\$			
544.000,00			
695 - TurismoR\$			
154.000,00			
Total da Administração Indireta.....R\$			
20.436.370,82			
TOTAL GERAL:R\$ 67.627.329,9			

ESPECIFICA E INCORPORÁ-LOS AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Laguna, através do Poder Executivo, autorizado a receber em doação, da receita federal, os seguintes bens móveis:

I – um veículo camioneta/Fiat/Fiorino, ano 1998, placas AHV 4266, com valor aproximado de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);

II – um veículo Fiat/Tipo, ano 1995, de placas ICT 3504, com valor aproximado de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais);

III – um veículo ônibus/ volvo/B58, ano 1986, de placas AER 6010, com valor aproximado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

IV – um veículo Ford/Escort, de placas LWW 0283, com valor aproximado de R\$ 10.058,00 (dez mil e cinquenta e oito reais);

V – um automóvel VW/Gol, ano 1999, de placas MAK 6032, com valor aproximado de R\$ 13.000,00 (treze mil reais);

VI – um automóvel Ford/Verona 2.0 GHI, ano 1995, placas LWU 1443, com valor aproximado de R\$ 7.855,00 (sete mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).

Art. 2º. Os veículos descritos no artigo 1º, uma vez realizada a doação, serão incorporados ao patrimônio público do Município de Laguna e, serão destinados ao uso da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 3º. Somente poderá o Município de Laguna incorporar os veículos descritos no artigo 1º ao patrimônio público municipal, caso os mesmos estejam liberados de quaisquer ônus, restrição judicial ou extra-judicial e, sem impostos à pagar.

Art. 4º. Fica o Município de Laguna, autorizado a pagar as despesas decorrentes de transferência e documentação necessária dos veículos de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.374
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“AUTORIZA PODER EXECUTIVO A RENEGOCIA-

CIAR O PARCELAMENTO DAS DÍVIDAS COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renegociar o parcelamento das dívidas com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A-CELESC, estabelecidas na forma das Leis nº 0982, de 30 de outubro de 2003, nº 1.031, de 03 de junho de 2004, Decreto-legislativo nº 009, de 15 de março de 2004 e Lei nº 1067, de 09 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A renegociação dar-se-á nas condições estabelecidas por acordo entre a CELESC e o Poder Executivo Municipal, de forma a possibilitar a redução dos encargos, inclusive juros ou, a manutenção dos mesmos nos patamares que hoje se encontram, com a dilatação do número e prazo de parcelas para pagamento.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.375
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“RE-RATIFICA A AUTORIZAÇÃO DADA AO PODER EXECUTIVO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, doravante denominado BRDE, a operação de crédito até o limite de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Parágrafo Único. O valor da operação de

crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao Endividamento Público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão as normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, notadamente o que dispõe o normativo de Senado Federal, bem como as normas específicas do BRDE..

Art. 3º. Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução de empreendimento integrante do Programa de Intervenções Viárias – PROVIAS.

Art. 4º. Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder ao BRDE, parcelas de cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM, tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo poderá outorgar ao BRDE, dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Chefe do Executivo com a entidade financiadora.

Art. 7º. Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. O Poder Executivo, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços realizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI Nº 1.376
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTA MARTA PEQUENA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida de utilidade pública a “Associação dos Moradores de Santa Marta Pequena (AMSMP)”, CNPJ nº 10.875.246/0001-60, com sede e foro na Cidade de Laguna, Estado de Santa Catarina, na Estrada Geral do Farol, s/nº, localidade de Santa Marta Pequena, fundada em 22 de dezembro de 2005 e, registrada no Cartório de Pessoas Jurídicas sob o nº 1883 às folhas nº 146 no Livro A-8.

Art. 2º. A “Associação dos Moradores de Santa Marta Pequena (AMSMP)” ficam asseguradas todas as vantagens, prerrogativas, isenções e outros benefícios da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

ORIGEM: Projeto de Lei 079/2009
INICIATIVA: Ver. Eduardo Nacif Carneiro

**LEI COMPLEMENTAR Nº 204
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“ALTERA O ARTIGO 237 E O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA, PARA EFEITOS DE CÁLCULO E COBRANÇA DE ITBI E IPTU.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 237 e o anexo I da Lei Complementar 105, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 170 de 27 de dezembro de 2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 237. O valor básico do metro quadrado a ser utilizado na apuração do valor venal da construção é fixado em número de UFIRM, por tipo de edificação, de acordo com a seguinte

tabela:

VALOR BÁSICO DO METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO**TIPO DE EDIFICAÇÃO / VALOR EM UFIRM :**

Casa sobrado até 70 pontos.....	121,01
Casa sobrado acima de 70 pontos.....	163,14
Apartamento / Sala.....	292,96
Loja.....	139,78
Fábrica.....	69,35
Galpão.....	80,42
Telheiro.....	50,21
Especial.....	163,14
Garagem.....	234,27

Art. 2º. O Anexo I da Lei Complementar nº 105, de 19 de dezembro de 2003, alterado pela Lei Complementar nº 170, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os valores do metro quadrado dos imóveis urbanos, situados nas zonas fiscais de abrangência de cobrança Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I**PLANTA GENÉRICA DE VALORES**

VALORES DO METRO QUADRADO DOS IMÓVEIS URBANOS POR ZONA FISCAL IPTU E ITBI

DISTRITO 01

Setor 01.....	4,57
Setor 02.....	4,55
Setor 03.....	8,50
Setor 04.....	8,50
Setor 06.....	4,57
Setor 07.....	4,57
Setor 08.....	4,57
Setor 10.....	8,50
Setor 11.....	8,50
Setor 12.....	8,50
Setor 13.....	4,55

DISTRITO 02**SETOR 01**

Zona 01.....	143,80
Zona 02.....	68,83
Zona 03.....	58,02
Zona 04.....	37,92
Zona 05.....	27,27
Zona 06.....	26,00
Zona 07.....	23,16
Zona 08.....	15,83
Zona 09.....	15,13
Zona 10.....	8,64
Zona 11.....	5,50
Zona 12.....	3,02

SETOR 02

Zona 01.....	201,87
Zona 02.....	143,80
Zona 03.....	58,02
Zona 04.....	32,08
Zona 05.....	23,42
Zona 06.....	16,91

SETOR 03

Zona 01.....	262,54
Zona 02.....	201,88
Zona 03.....	143,80
Zona 04.....	68,83
Zona 05.....	58,79
Zona 06.....	32,08
Zona 07.....	28,62
Zona 08.....	23,51
Zona 09.....	15,83

SETOR 04

Zona 01.....	26,00
Zona 02.....	23,16
Zona 03.....	15,13
Zona 04.....	8,64
Zona 05.....	7,16
Zona 06.....	4,13
Zona 07.....	3,21
Zona 08.....	11,75

SETOR 05

Zona 01.....	122,71
Zona 02.....	40,90
Zona 03.....	30,67
Zona 04.....	20,43
Zona 05.....	0,16

SETOR 06

Zona 01.....	15,88
Zona 02.....	11,01
Zona 03.....	5,96

DISTRITO 03**SETOR 01**

Zona 01.....	5,49
Zona 02.....	1,32
Zona 03.....	0,44
Zona 04.....	0,22
Zona 05.....	0,10

SETOR 03

Zona 01.....	18,57
Zona 02.....	11,00
Zona 03.....	7,33
Zona 04.....	5,10
Zona 05.....	3,21
Zona 06.....	2,64

SETOR 04

Zona 01.....	3,73
--------------	------

SETOR 05

Zona 01.....	23,61
Zona 02.....	20,56
Zona 03.....	11,12
Zona 04.....	7,30
Zona 05.....	3,25

DISTRITO 04**SETOR 01**

Zona 01.....	15,33
Zona 02.....	11,15
Zona 03.....	6,03

SETOR 02

Zona 01.....	11,15
Zona 02.....	6,03

DISTRITO 11

Setor 02.....	4,54
---------------	------

DISTRITO 12

Setor 01.....	4,54
---------------	------

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 205
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

"REGULAMENTA O INCISO IV DO § 2º DO ARTIGO 129 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Laguna aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Para fins do disposto no inciso IV do § 2º do artigo 129 da Lei Orgânica do Município, entende-se por Parque Municipal do Morro da Glória, as terras públicas e privadas localizadas no Morro da Glória e o Morro do Inhame, do cume ao pé do morro.

Parágrafo único. A Secretaria de Planejamento e Habitação, no prazo de até dois anos, realizará a demarcação do local e, o cadastramento das edificações e atividades existentes.

Art. 2º. A ocupação e o uso do solo no Parque do Morro da Glória, a partir desta Lei e, enquan-

to não for instalado na área de abrangência do mesmo, rede de saneamento básico, dar-se-á na forma desta Lei.

Art. 3º. Na área do Parque Municipal do Morro da Glória, fica expressamente proibida a realização de qualquer tipo de parcelamento do solo.

Art. 4º. Fica também expressamente proibida, na área de que trata esta Lei, a realização de obra nova, numa distância superior a trinta metros do eixo da rua, salvo aquelas obras necessárias a manutenção de imóvel já existente e, desde que não importem em acréscimo de área.

Art. 5º. Os alvarás de construção, reforma e ou ampliação expedidos até a aprovação desta Lei, continuarão em vigor, pelo prazo legal.

Parágrafo único. As consultas de viabilidade respondidas de acordo com a legislação da época, garantem ao consulente o direito de apresentar e ver seu projeto de construção, reforma e ou ampliação analisados de acordo com a legislação então em vigor.

Art. 6º. Nenhuma atividade comercial ou industrial, poderá ser instalada e ou realizada no Parque Municipal do Morro da Glória, ainda que no limite inferior a trinta metros do eixo da Rua, sem prévia aprovação municipal.

Parágrafo único. A Administração Pública, por ocasião de qualquer pedido de instalação de atividade comercial ou industrial na área de que trata esta Lei, deverá exigir laudo técnico atestando que a mesma não irá causar qualquer dano ao meio ambiente, em especial ao lençol freático.

Art. 7º. Em razão do interesse público na manutenção e proteção do Parque Municipal do Morro da Glória, fica proibida a regularização de qualquer tipo de ocupação ou de posse de imóvel nele inserido, salvo nos casos de prescrição aquisitiva já operada e, devidamente comprovada.

§ 1º. A regularização de obras clandestinas ou irregulares realizadas no Parque Municipal do Morro da Glória, dependerá de atendimento dos requisitos legais vigentes à época da regularização.

§ 2º. Nenhuma obra que venha causar dano ao lençol freático será regularizada, ainda que atenda aos requisitos da legislação municipal e, esteja dentro dos trinta metros do eixo da rua.

§ 3º. As obras edificadas de forma clandestina ou irregularmente, deverão ser regularizadas na Prefeitura Municipal de Laguna, no prazo de até cento e vinte dias, contados da publicação da Lei, sob pena de demolição.

Art. 8º. A acomodação e a coleta dos resíduos sólidos (lixo), dentro da área, deverão obedecer mecanismos de seletividade.

Art. 9º. O tratamento de resíduos líquidos e sólidos (esgoto doméstico e cloacal), dentro da área, serão executados por medidas sanitárias individuais por unidade habitacional e adequadas as condições do solo.

Art. 10. Fica a empresa operadora do sistema de distribuição de energia elétrica proibida de realizar ligações residenciais, comerciais e ou industrial de energia, sem a devida consulta e autorização do órgão municipal competente, sob pena de multa de 10.000 (dez mil) UFIRM por unidade instalada na área do Parque Municipal do Morro da Glória.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor, na data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.764
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra "b", da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, para a seguinte classificação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
Unidade Orçamentária: 24 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
P/A: 2800 – Segurança da população em geral.
Elemento da Despesa: 3 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.500,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.
Unidade Orçamentária: 24 – Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros.

P/A: 2800 – Segurança da população em geral.
Elemento da Despesa: 2 – 3.3.90.36.00.00.00
– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 1.500,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.765
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Pesca, Desenv. Rural e Aquicultura.

P/A: 2053 – Fomento da Pesca e da Produção Agrícola.

Elemento da Despesa: 316 – 3.3.90.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....R\$ 7.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 12 – Secretaria de Pesca, Desenv. Rural e Aquicultura.

P/A: 2053 – Fomento da Pesca e da Produção Agrícola.

Elemento da Despesa: 313 – 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo.....R\$ 7.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.766
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 8 – 3.3.90.14.00.00.00 – Diárias - Civil.....R\$ 5.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 14 – 4.4.90.51.0.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.767
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação.

P/A: 2055 – Coordenação e Desenv. de Projetos Urb. e Habitação.

Elemento da Despesa: 326 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 18.700,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 05 – Encargos Especiais.

Unidade Orçamentária: 15 – Encargos Especiais.

P/A: 0003 – Amortização e encargos da dívida fundada.

Elemento da Despesa: 340 – 4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$ 18.700,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.768
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 128, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008, PARA ATRIBUIR TRATAMENTO DIFERENCIADO AOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o artigo 68, inciso XXV da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Lei Complementar Federal nº 128, de 19 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º. Enquanto não for publicada Lei Municipal, que regulamente o tratamento a ser concedido aos Microempreendedores Individuais, serão obedecidas pelos servidores municipais, no que tange ao processo de inscrição e aos valores para abertura e concessão de autorização para funcionamento, as regras introduzidas pela Lei Complementar Federal nº 128 e pelas Resoluções e Instruções Normativas sobre o tema emitidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN e pelo Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Art. 2º. Em obediência ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar 123/2006, ficam reduzidas a zero as taxas municipais referentes a inscrição de novos Microempreendedores Individuais, determinando-se as servidores municipais que efetuem gratuitamente o cadastro e consulta de viabilidade referente a este tipo de empresário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.769
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2700 – Estender, equipar e manter a rede básica.
Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 43.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2703 – Manutenção da Vigilância Sanitária.
Elemento da Despesa: 61 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 43.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.770
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 03 – Auxiliar.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.

P/A: 2.013 – Manutenção da Administração Financeira.

Elemento da Despesa: 95 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 – Encargos Especiais.
Unidade Orçamentária: 15 – Encargos Especiais.

P/A: 0.003 – Amortização e encargos da dívida fundada.

Elemento da Despesa: 339 – 3.2.90.22.00.00.00 – Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....R\$ 9.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 03 – Auxiliar.
Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos.
P/A: 2.013 – Manutenção da Administração Financeira.
Elemento da Despesa: 85 – 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 20.000,00

Órgão: 05 – Encargos Especiais.
Unidade Orçamentária: 15 – Encargos Especiais.

P/A: 0.003 – Amortização e encargos da dívida fundada.
Elemento da Despesa: 340 – 4.6.90.71.00.00.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgata-do.....R\$ 9.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.771
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 31.335,00 (trinta e um mil trezentos e trinta e cinco reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, para a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2701 – Funcionamento e Manutenção do PSF.
Elemento da Despesa: 22 – 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições

Trabalhistas.....R\$ 5.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2700 – Estender, equipar e manter a rede básica.

Elemento da Despesa: 11 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 26.335,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, ficam reduzidas em igual valor as seguintes dotações:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.
P/A: 2701 – Funcionamento e Manutenção do PSF.
Elemento da Despesa: 140 – 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 5.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde.
Unidade Orçamentária: 23 – Fundo Municipal de Saúde.

P/A: 2703 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Elemento da Despesa: 61 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 20.335,00
Elemento da Despesa: 39 – 4.4.90.52.00.00.00 – Equipamento e Material Permanente.....R\$ 5.000,00
Elemento da Despesa: 31 – 3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.772
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 11.824,00 (onze mil oitocentos e vinte e quatro reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente do Município, para a seguinte classificação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.
Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Truismo e Lazer.
P/A: 2.049 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral.
Elemento da Despesa: 292 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e

Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 9.724,00

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

P/A: 2.056 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa: 328 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.100,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Truismo e Lazer.

P/A: 2.049 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa: 296 – 3.1.90.92.00.00.00 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 4.000,00

Elemento da Despesa: 297 – 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.724,00

Órgão: 04 – Atividade Fim.

Unidade Orçamentária: 14 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social.

P/A: 2.056 – Manutenção da Gestão Administrativa Geral.

Elemento da Despesa: 333 – 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.100,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.774
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“AUMENTA O PRAZO DE PRORROGAÇÃO DO DECRETO 2.750/09 QUE DISPÕE SOBRE O PRAZO PARA PAGAMENTO À VISTA COM DESCONTO NO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS 2009”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais, de conformidade com o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e, com base no artigo 16 da Lei Complementar 194/09 e, considerando o interesse público e a necessidade de implementar as receitas tributárias;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado, até 29 de dezembro de 2009, o prazo de que trata a letra “d” do artigo 5º da Lei Complementar 194/09, com relação ao benefício do inciso II do § 3º do artigo 245 da Lei Complementar nº 105/2003,

de modo, que para para pagamento à vista, até a data antes definida, além do desconto de 99% (noventa e nove por cento) de juros e multa de que trata a letra “a” do referido dispositivo legal (art. 5º da LC 194/09), o contribuinte gozará também, do desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, independentemente da data de sua publicação.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.775
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.367, de 10/12/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um crédito especial, no Fundo Municipal de Saúde do exercício corrente, no valor de R\$ 224.410,50 (duzentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos), com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Unidade Orçamentária 23 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Acesso Human. do atendimento à saúde

P/A: 1.700 – Construção e Ampliação Unidade Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 149-4.4.90.51.00.00.00.0095 - Obras e Instalações.....R\$ 175.000,00

Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Unidade Orçamentária 23 – Fundo Municipal de Saúde de Laguna

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 12 – Acesso Human. do atendimento à saúde

P/A: 2.733 – Reforma Unidade Básica de Saúde

Elemento de Despesa: 150-3.3.90.39.00.00.00.0095 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...R\$ 49.410,50

Art. 2º. Para atender as necessidades de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica utilizado em igual valor, os recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde – SC., contabilizados nas seguintes rubricas:

4.1.7.2.2.33.....R\$ 87.500,00
4.24.2.2.99.....R\$ 136.910,50

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.776
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra “b”, da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 4 – 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 1 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 2.776
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DA FUNDAÇÃO LAGUNENSE DO MEIO AMBIENTE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso das suas atribuições legais nos termos do artigo 5º, letra "b", da Lei Municipal nº 1.296, de 19/12/08.

DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejada a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dentro da programação de gastos no Orçamento Vigente da Fundação Lagunense do Meio Ambiente, para a seguinte classificação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 4 – 3.1.90.94.00.00.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 1.000,00

Art. 2º - Para atender o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, fica reduzida em igual valor a seguinte dotação:

Órgão: 18 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

Unidade Orçamentária: 28 – Fundação Lagunense do Meio Ambiente.

P/A: 4.100 – Manter e preservar o Meio Ambiente.

Elemento da Despesa: 1 – 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.000,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 2.777
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Célio Antônio, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 1.371, de 22/12/2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do Município no valor de R\$ 4.990.000,00 (quatro milhões, novecentos e noventa mil reais), com as seguintes classificações:

Órgão: 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária: 08 – Secretaria de Obras e Saneamento

Projeto/Atividade: 2.018 – Urbanização de Bairros e Vilas

Elemento da Despesa: 130.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 890.000,00

Órgão: 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria de Turismo e Lazer

Projeto/Atividade: 2.051 - Revitalização da Orla do Mar Grosso

Elemento da Despesa: 368.33.90.39.00.00.00.00.010 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 2.700.000,00

Órgão 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária –12: Secretaria de Pesca, Desenvolvimento Rural e Aquicultura

Projeto/Atividade: 2.053 – Fomento da Pesca e da Produção Aquícola

Elemento da Despesa : 317.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 350.000,00

Projeto/Atividade: 2.054 – Apoio ao Pescador Artesanal

Elemento da Despesa: 423.33.90.30.00.00.00.00.080 – Material de Consumo.....R\$ 65.000,00

Elemento da Despesa: 451.44.90.51.00.00.00.00.080 – Obras e Instalações.....R\$ 150.000,00

Elemento da Despesa: 452.44.90.52.00.00.00.080 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 730.000,00

Órgão: 04 – Atividade Fim

Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação

Projeto/Atividade: 2.055 Coordenação e Desenvolvimento de Projetos Urbano e Habitação

Elemento da Despesa: 3.26.33.90.39.00.00.00.00.080 – Outros

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 105.000,00

Art. 2º. Para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, ficam utilizados em iguais valores, os recursos provenientes das propostas de convênio do Ministério da Integração (SICONV 130647/2009), Ministério das Cidades (SICONV 129736/2009 e SICONV 122201/2009), Ministério do Turismo (SICONV 02803/2009) e Ministério da Pesca (SICONV 076875/2009).

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÉLIO ANTÔNIO
Prefeito Municipal



EDITAL 007/2009

(Prorrogação do Edital nº 004 / 2009 - Secretaria da Administração e Serviços Públicos - Publicado no Diário Oficial nº 315 - Novembro/2009).

O Secretário Municipal de Administração e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, e

considerando o disposto no artigo 11 § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da LC. 140 de 14/06/2006 e artigo 20 § 1º, 2º, 3º, 4º, 5º da LC. 138 de 12 de junho de 2006 e suas alterações, torna público, pelo presente Edital que fica PRORROGADO as inscrições para percepção do adicional de aperfeiçoamento profissional por Cursos

de Aperfeiçoamento pelos servidores públicos municipais, EDITAL nº 004/2009, com alterações assim discriminadas:

1- DA INSCRIÇÃO:

1.1.-As inscrições serão realizadas no período de 21 a 23/12/09 e de 28 a 30/12/09, das 13 horas às 18 horas na Secretaria Municipal de Administração e Serviços Públicos, sito à Avenida Colombo Machado Salles, Centro Administrativo Tordesilhas, 3º andar, Centro.

2- DA DIVULGAÇÃO:

A listagem de divulgação das inscrições deferidas e indeferidas serão expostas no dia 05/01/2009, na Secretaria de Administração e Serviços Públicos e no site da Prefeitura de Laguna (www.laguna.sc.gov.br).

Permanecem inalterados os demais termos do EDITAL Nº 004/2009 de 26 de outubro de 2009.

Laguna, 16 de dezembro de 2009

Lourival Luiz Siqueira
Secretário Municipal da
Administração e Serviços Públicos

ANEXOS

Esta publicação contém
os seguintes ANEXOS:

**ANEXOS - I a XIII
da LEI Nº 1.362
de 04 de dezembro/2009**
(Na pg. 02 desta publicação)

Total de páginas: **44 páginas.**

EXPEDIENTE

Diário Oficial

é uma publicação da
Prefeitura Municipal de Laguna.

Prefeito Municipal:
Célio Antônio

Endereço:
Av. Colombo Machado Salles, 145 - Centro
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel.: (48) 3644-8700

Este documento está disponível no site:
www.laguna.sc.gov.br